



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº RP/2/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012\*

Aprova os novos Entendimentos em matéria de Direito Empresarial para análise de processos e autenticação de livros mercantis submetidos à Jucemg.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na 4541ª Sessão Ordinária do dia 26 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições no art. 4º, II, “a” do Capítulo IV, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011, após estudo de proposta fundamentada de sua Presidente, prevista no art. 9º, XIV, “a”, do mesmo diploma e, de modo especial, o disposto no art. 10, XXII, c/c o art. 16, III, “a”, do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução RP Nº 03/2007, de 15 de março de 2007, baseado no estudo procedido pela Comissão Especial constituída pela Portaria nºP/321/2011, e

Considerando a necessidade constante de se adequar os procedimentos da JUCEMG sobre matéria de Direito Empresarial e de autenticação de livros mercantis, objetivando orientar o trabalho do seu corpo de analistas e dos autenticadores;

Considerando os entendimentos conflitantes sobre matérias oriundas de Instruções Normativas emitidas pelo DNRC;

Considerando as conclusões derivadas do trabalho da Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº P/321/2011 da JUCEMG sobre os entendimentos de números E 106 a E 149.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Resolve:

Art. 1º - Emitir quadro, Anexo I desta Resolução, constante no sítio <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>, contendo os novos Entendimentos em matéria de Direito Empresarial para análise de processos e autenticação de livros mercantis, submetidos à JUCEMG, com número de ordem de E 106 a E 149.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, entrando essa Resolução em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2012.

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis

Presidente

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31-1-2012 no Caderno 1 - Diário do Executivo e Legislativo – Pág. 22.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>(Anexo 1- Entendimentos)</b>	
<b>ENTENDIMENTOS</b>	
<b>E106</b>	<b>Spe- Prazo de duração</b> O prazo de duração deve ser limitado ao término de empreendimento de objeto específico e determinado, exceto no caso de SPE constituída para incumbir-se de implantar e gerir o objeto da parceria público privada (PPP), cujo prazo mínimo não poderá ser inferior a 5 anos e superior a 35 anos (art.5º I da Lei Nº 11.079/04).
<b>E107</b>	<b>Doação de Quotas - Contrato Social</b> É possível a doação de quotas no ato constitutivo da sociedade.
<b>E108</b>	<b>Nome Fantasia – Acréscimo da expressão Ltda</b> Ao nome fantasia, ainda que não protegido pela Junta Comercial, não poderá ser acrescida a sigla LTDA, já que esta sigla é privativa das sociedades limitadas.
<b>E109</b>	<b>Foro ou cláusula arbitral – Indicação no Contrato Social/Consolidação</b> É necessária a indicação de foro ou cláusula arbitral no ato constitutivo/consolidação do contrato de sociedade limitada, conforme disposições da IN 98 do DNRC.
<b>E110</b>	<b>Transformação - Visto de Advogado</b> À vista do art. 1.113 do CC2002, o ato de transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e registro do tipo a ser adotado pela sociedade. Assim, o visto de advogado deverá ser exigido no ato constitutivo do novo tipo jurídico, exceto se, simultaneamente, ao registro da transformação for requerido o seu enquadramento como ME ou EPP.
<b>E111</b>	<b>Sócio - Qualificação - Estado Civil - União Estável</b> Na qualificação do sócio deverá ser indicado o seu estado civil, conforme legislação (solteiro, casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente). Faculta-se o acréscimo do estado de fato (união estável) após a indicação do estado civil. <b>Revogado o Entendimento E005, aprovado na 4333ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg, em 22 de dezembro de 2009.</b>
<b>E112</b>	<b>Transferência de Sede de outra UF para MG</b> Documentação básica necessária: <b>a) S/A e Cooperativa:</b> certidão simplificada da empresa expedida pela Junta Comercial de origem, contendo o ato que deliberou a mudança do endereço, e cópia autenticada de ato empresarial em que conste o estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial de origem. <b>b) Ltda/Eireli:</b> certidão simplificada expedida pela Junta Comercial de origem contendo o ato que deliberou a mudança do endereço, acompanhada de cópia autenticada do ato que deliberou a transferência de sede, ou o ato consolidado que deliberou a transferência de sede.
<b>E113</b>	<b>Capital Social - forma alternativa de integralização de capital</b> É permitida a indicação de formas alternativas de integralização de quotas, desde que seja discriminada detalhadamente o bem.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>E114</b>	<b>Capital - utilização da palavra integralizado</b> Se indicado “capital integralizado” em cláusula relativa ao capital social, quer em contrato social ou alteração contratual, desnecessária a indicação do prazo, vez que a redação pressupõe a realização no ato de assinatura do documento.
<b>E115</b>	<b>Arquivamento de ata de reunião/assembleia de sócios</b> As deliberações em reunião/assembleia de sócios, podem ser protocoladas e deferidas independentemente da apresentação de alteração contratual respectiva.
<b>E116</b>	<b>Administrador – indicação de Suplente.</b> Se nomeado/designado o suplente de administrador, deverá ser indicada a sua qualificação completa, bem como exigida a juntada de cópia do seu documento de identidade e a declaração de desimpedimento (art. 1.011 do CC), com a sua respectiva assinatura.
<b>E117</b>	<b>Sócio - Menor - Poder familiar</b> No ato empresarial, se o poder familiar for exercido somente por um dos pais, o instrumento deverá conter, antes da assinatura dos sócios, a razão do não comparecimento do outro, que pode ser em função da perda, destituição, extinção do poder familiar ou por falecimento. Nesses casos, deverá ser apresentado documento comprobatório relativo à declaração. Se sentença judicial, esta deverá ser acompanhada de certidão comprovando o trânsito em julgado ou de recebimento de apelação com efeito meramente devolutivo.
<b>E118</b>	<b>Administrador de S/A – Remuneração</b> Não é necessária a indicação da remuneração dos administradores, quando da eleição, se prevista em assembleia anterior
<b>E119</b>	<b>Publicação - Jornais de grande circulação (diversos)</b> É aceitável a publicação em jornais de grande circulação (diversos) no local da sede da sociedade, desde que tal procedimento tenha sido aprovado em Assembléia Geral ou reunião.
<b>E120</b>	<b>Lucros e Prejuízos – Distribuição</b> É admissível cláusula dispondo sobre a participação dos sócios nos lucros e prejuízos vinculada ao desempenho de sócio na sociedade, desde que o sócio não seja excluído da participação nos lucros e perdas (art. 1.008 do CC 2002).
<b>E121</b>	<b>Nome Empresarial Ltda e Eireli- Denominação - Utilização da palavra “Companhia”</b> Na denominação social poderá ser utilizada a palavra “Companhia“, por extenso ou abreviada.
<b>E122</b>	<b>Paralisação de atividades – Empresário/sociedade – documentação</b> A comunicação de paralisação temporária das atividades deverá ser apresentada da seguinte forma: a) se Empresário - formulário próprio; b) se sociedade - formulário próprio ou inserção no ato de alteração contratual.
<b>E123</b>	<b>Capital Social - Atualização de valor na Extinção</b> Admissível a atualização do capital social à moeda vigente, na extinção



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>E124</b>	<b>Espólio - Aquisição/Transferência/Alienação de Quotas</b> Somente com a autorização do juiz, poderá o representante do espólio subscrever, adquirir, alienar, ou realizar quaisquer outras operações que envolvam quotas pertencentes ao espólio. O inventariante, conforme o art. 991 do CPC, tem poderes, apenas, para administrar os bens do espólio, salvo as hipótese de inventário extrajudicial.
<b>E125</b>	<b>Sócio - Menor - Imóvel utilizado para integralização de capital social</b> Participando da sociedade sócio menor, não emancipado, o capital social deverá estar totalmente integralizado (art. 976, §3º inciso II do CC 2002). Não será permitida, a integralização de capital social com bem imóvel, quando houver a participação no quadro societário de cotista menor.
<b>E126</b>	<b>Sócio – Representação na reunião /assembleia</b> Somente mediante procuração o sócio poderá ser representado na reunião/assembleia. O instrumento de mandato deverá conter a especificação dos poderes concedidos, dos atos autorizados, devendo a procuração ficar anexa ao processo. (art. 1.074 §1º do CC 2002).
<b>E127</b>	<b>Distrato Social – Rerratificação</b> É permitida a apresentação de rerratificação de distrato social para incluir ou retificar descrição de imóveis levados à partilha entre os sócios, alteração de data de encerramento das atividades e alteração da quantia repartida entre os sócios.
<b>E128</b>	<b>Assembleia/Reunião - Convocação para outra reunião/assembleia.</b> Presentes todos os cotistas/acionistas na reunião/assembleia, será válida a convocação para a realização de outra reunião/assembleia, desde que conste expressamente o dia, mês, ano, horário e local .
<b>E129</b>	<b>Procuração - indicação de citação judicial, inaceitável outra expressão assemelhada</b> Para fins de atendimento do disposto no art. 2º da IN/76/98, expedida pelo DNRC, serão exigidos, expressamente, os poderes para receber citação judicial, não sendo possível a substituição de “citação judicial” por outra expressão assemelhada.
<b>E130</b>	<b>Assembleia/Reunião - 2ª convocação - motivo da não realização</b> Na ata de reunião/assembleia em 2ª convocação, desnecessária a indicação do motivo da não realização da assembleia em 1ª convocação, desde que: a) presentes todos os sócios, ou b) juntados todos os jornais relativos à publicação dos anúncios da 1ª e da 2ª convocação, ou, c) mencionadas na ata as publicações (nome do jornal, dia/mês/ano e fl.) dos anúncios da 1ª e da 2ª convocação.
<b>E131</b>	<b>Nome empresarial - denominação - misto de denominação e firma</b> O CC dispõe que a denominação deverá designar o objeto social, podendo nela figurar o nome de um ou mais sócios. É desnecessária a alteração da denominação nos casos de saída de sócio que emprestava o seu nome (ou sobrenome) no nome empresarial, bem como no caso de alteração da relação social entre os sócios, em razão da saída de sócio (ex.: Bar Silva e Filho Ltda, com a saída do “filho” da sociedade).



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>E132</b>	<p><b>Termo de Transferência - nos casos de transferência de registro do Cartório para a JUCEMG e de transferência de sede de outra UF para MG</b></p> <p><b>Microfichas</b> - ao conjunto de microfichas já autenticadas pelo Cartório ou por outra Junta Comercial, conforme o caso, deverá ser acrescida de mais uma microficha, sem numeração, contendo:</p> <p>a) Titulação, com as mesmas informações apresentadas na Titulação das outras microfichas (ver Anexo I da IN/DNRC/107/2008);</p> <p>b) um fotograma, sem numeração, com o “Termo de Transferência” e a tarja destinada à autenticação, com as mesmas informações do carimbo do Termo de Transferência, como <b>Livro Digital</b> - para autenticação, o Termo de Transferência, devidamente preenchido e assinado, deverá ser apresentado impresso em papel à JUCEMG, que será devolvido ao requerente. Livro em papel escriturado por página – mesmo procedimento adotado para o livro digital.</p>
<b>E133</b>	<p><b>Indicação de data de arquivamento do ato constitutivo</b></p> <p>Empresa registrada em outra Junta Comercial, procedendo a sua transferência para a JUCEMG e, simultaneamente, a sua transformação em outro tipo jurídico – deverá indicar no Termo de Abertura a data da constituição na Junta Comercial da outra UF.</p> <p>Empresa registrada no Cartório, procedendo a sua transferência para a JUCEMG - deverá indicar no Termo de Abertura a data do primeiro registro na JUCEMG.</p>
<b>E134</b>	<p><b>Autenticação de livros de Consórcio</b></p> <p>Na autenticação de instrumento de escrituração de consórcio, será exigido o balanço patrimonial e a demonstração de Resultados Econômicos (DRE) devidamente assinados pelo administrador e contador.</p>
<b>E135</b>	<p><b>Autenticação de livros de empresas transferidas para Jucemg</b></p> <p>Os instrumentos de escrituração, referentes aos exercícios anteriores à conversão de sociedade simples para empresária ou à transferência de sede de outra Junta Comercial para a JUCEMG, somente poderão ser autenticados desde que os Termos de Abertura e Encerramento contenham datas iguais ou posteriores à data de registro nesta Junta Comercial e seja observada a seqüência do nº de ordem.</p>
<b>E136</b>	<p><b>Possibilidade de autenticação de livros sem seqüência do período da escrituração</b></p> <p>Havendo “salto de período de escrituração”, e a seqüência do número de ordem do instrumento de escrituração está correta, o livro poderá ser autenticado. Os livros relativos aos exercícios não apresentados não poderão ser autenticados posteriormente.</p>
<b>E137</b>	<p><b>Autenticação de livros de sociedade unipessoal</b></p> <p>A autenticação de instrumento de escrituração de sociedade limitada unipessoal que não procedeu à recomposição do quadro societário no prazo de 180 dias, somente poderá ser feita, após essa recomposição ou após a sua transformação em Empresário (Individual) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).</p>
<b>E138</b>	<p><b>Assinatura dos termos de abertura e encerramento</b></p> <p>Os signatários dos termos (abertura e encerramento) apostos no instrumento de escrituração devem estar investidos dos poderes para a prática do ato à época da data de assinatura dos mesmos.</p>
<b>E139</b>	<p><b>Aceitação de procurações</b></p> <p>A procuração somente poderá ser utilizada para autenticação de instrumento referente ao período de sua validade.</p>





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>E140</b>	<b>Inaceitável duplicidade de assinaturas nos termos de Abertura e Encerramento</b> Verificada a duplicidade de assinaturas nos termos, será exigida a retirada (exclusão) das assinaturas excedentes com a substituição do referido termo ou a anulação das assinaturas excedentes.
<b>E141</b>	<b>Indicação obrigatória da função do representante legal</b> No instrumento escriturado após 23/5/2008, será exigida do representante legal da empresa, signatário do termo, a indicação de uma das funções constantes da Tabela de Qualificação de Assinantes, conforme o § 1º do art. 10 da IN/DNRC/107/2008.
<b>E142</b>	<b>Uso no nome empresarial do “E” em substituição ao “&amp;” nos termos de abertura/ encerramento.</b> Nos termos de abertura e encerramento é admissível a utilização no nome empresarial da preposição “e” em substituição ao “& comercial, e vice versa.
<b>E143</b>	<b>Indicações de abreviaturas no nome empresarial</b> Nos termos de abertura e encerramento é aceitável o emprego de abreviatura de uso comum no nome empresarial. Exs.: com.(comércio), coml (comercial), ind. (indústria) Ltda ( limitada), etc.
<b>E144</b>	<b>Lançamentos efetuados antes do arquivamento do ato constitutivo da empresa ou posterior a extinção.</b> No instrumento de escrituração é admissível lançamentos anteriores à data de arquivamento do ato constitutivo da empresa na JUCEMG ou lançamentos posteriores à sua extinção.
<b>E145</b>	<b>Escrituração apresentada com folhas em branco, rasuradas, emendadas e as com a indicação de “sem movimento”</b> O instrumento de escrituração não poderá conter folhas/páginas em branco, rasuradas, emendadas ou com a indicação de, por ex., “sem movimento”, “anuladas”.
<b>E146</b>	<b>- Apresentação dos livros de atas</b> Os livros de atas de reunião/assembleia de sociedade empresária poderão ser apresentados para autenticação com todas as folhas em branco ou totalmente escriturados. Nesta última hipótese, o livro deverá conter as atas de reunião/assembleia em ordem cronológica. Se extinta a sociedade, o livro poderá ser aceite parcialmente escriturado, desde que contenha o cancelamento/inutilização das folhas em branco. As datas dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro mercantil apresentado sem escrituração, deverão ser as mesmas.
<b>E147</b>	<b>Indicação de dados não obrigatórios nos termos</b> É permitida a indicação de dados não obrigatórios nos Termos de Abertura/encerramento do livro mercantil apresentado para autenticação (ex: período de escrituração, inscrições nos órgãos fiscais e de classe, referência de localização, etc).
<b>E148</b>	<b>Indicação do período de escrituração no termo de encerramento</b> A indicação do período de escrituração no Termo de Encerramento deverá compreender o período entre o 1º lançamento e do último lançamento, quer seja lançamentos contábeis, fiscais ou sociais (art. 100 da Lei 6.404)
<b>E149</b>	<b>Indicação dos dados nos termos de abertura e encerramento dos livros digitais</b> Os dados constantes dos termos de abertura e encerramento dos livros digitais serão os vigentes a data de transmissão e substituição do arquivo.